



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRÁI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

APROVADO		
14	02	2001
<i>João Marques da Silva</i>		
SECRETÁRIO		

### LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2001

Dispõe sobre o plano de cargos e remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

JOÃO MARQUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal, reunida extraordinariamente no dia 14 de fevereiro de 2001, aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º**- Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos e Remuneração, tem como objetivo organizar os cargos públicos da Câmara Municipal de Naviraí, definindo o quadro de vagas e os sistemas de retribuição de conformidade com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 2º**- O Plano de Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Naviraí, abrangerá os cargos de provimento em comissão e os cargos de provimento efetivo, de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

### **CAPÍTULO II DO QUADRO PERMANENTE**

#### **SECÃO I Da estruturação dos cargos**

**Art. 3º** - O Quadro Permanente de Câmara Municipal de Naviraí terá a seguinte composição estrutural:

##### **I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

a)- Grupo Ocupacional I – Cargos Providos por livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal, com o fim de assessoramento.

##### **II – FUNCÕES DE PROVIMENTO EFETIVO**

a)- Grupo Ocupacional II – Cargos Providos mediante concurso de provas e títulos.

**Art. 4º** - Os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais com seus vencimentos, são os dimensionados no anexos I e II desta Lei Complementar, e podem ser extintos ou transformados pelo poder legislativo para atender as necessidades administrativas, bem como ter alterada a carga horária, desde que não acarrete aumento de despesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRÁI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Sessão II DA CONCEITUACÃO

**Art. 5º** - Para os efeitos do presente Plano de Cargos e Remuneração, considerar-se-á:

**I - CARGOS:** O conjunto de deveres e responsabilidades, tarefas e atribuições conferidas a servidores admitidos para tal fim.

**II – CARGOS EFETIVOS:** O conjunto de deveres e responsabilidades, tarefas e atribuições conferidas a servidores administrativos ingressados através de concurso público, sob o regime estatutário, para tal fim.

**III – CARGOS EM COMISSÃO:** O conjunto de responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas temporariamente à pessoa pertencente ou não ao quadro pessoal da Câmara Municipal, designando em comissão para este fim.

**IV – VENCIMENTO:** É a retribuição pecuniária dos servidores pelo exercício de cargo público, de acordo com a referência ou classe.

**V – REMUNERAÇÃO:** É o somatório do vencimento, gratificações e demais vantagens financeiras permanentes, temporárias ou transitórias, atribuídas ao servidor pelo exercício de cargo público.

### CAPÍTULO III DA FINALIDADE DOS CARGOS

**Art. 6º** - Os Cargos Isolados de Provimento em Comissão, constantes do Grupo Operacional I, têm por finalidade o atendimento de atividades típicas e características com direção intermediária de programas, coordenação e controle, ou de assessoramento.

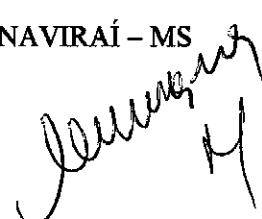
**Art. 7º** - Os cargos isolados de provimento efetivo, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, e compõem a força de trabalho efetiva da Câmara Municipal, para o exercício pleno de suas atividades meio e fim.

### CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

**Art. 8º** - A retribuição mensal dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão – Grupo Ocupacional I – consta na tabela do anexo I, e os valores pecuniários das Funções de Provimento Efetivo – Grupo Ocupacional II – são os constantes da tabela do anexo II desta Lei Complementar.

**Parágrafo único** - É assegurada a revisão anual dos vencimentos, sempre no mês de maio e sem distinção de índices.

**Art. 9º** - Respeitados os limites legais de gastos com pessoal, fica o presidente da Câmara Municipal de Naviraí, autorizado a conceder gratificação pelo exercício de função de





# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRÁI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

assessoramento a servidores nomeados e para servidores em cargo de provimento efetivo, em percentuais até o valor dos vencimentos já previstos para os respectivos cargos.

### CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

**Art. 10** - O enquadramento do pessoal efetivo e estável da Câmara Municipal de Naviraí constituirá na passagem do servidor do atual sistema de classificação para os cargos integrantes do quadro de pessoal instituído por esta Lei Complementar.

### CAPÍTULO VI DO INGRESSO

**Art. 11** - O ingresso dos servidores no Quadro de pessoal na Câmara Municipal dar-se-á por concurso público de provas e títulos nos termos do inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – De acordo com o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e mediante lei municipal que autorize, poderão ser contratados servidores temporários.

### CAPÍTULO VII DA ESTABILIDADE

**Art. 12** - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo antes de estabilizar-se no serviço público, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de três anos de efetivo exercício, como condição para aquisição da estabilidade.

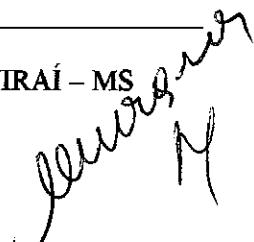
**§1º** - O servidor que, observadas as regras constantes deste artigo, não for aprovado em estágio probatório, não será confirmado no cargo, ou, se estável, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observadas as regras constitucionais e legais relativas à recondução.

**§2º** - O servidor em estágio probatório poderá exercer os cargos de provimento em comissão, ou assessoramento no poder legislativo ou entidade respectiva, computando esse período como integrante do prazo do estágio probatório a que se refere o *caput*.

**§3º** - Ao servidor em estágio probatório somente poderá ser concedidas as licenças para tratamento de saúde e capacitação, e o afastamento para desempenho para mandato eletivo, suspendendo nesse período a contagem do prazo do estágio probatório.

**Art. 13** - O servidor estável só perderá o cargo:

- I – Em virtude de sentença judicial transitada em julgado.
- II – Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
- III – Mediante procedimento de avaliação de desempenho, na forma da Lei Federal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRÁI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**IV** – Por ato motivado do Poder Legislativo, mediante comprovação de que o órgão vem excedendo o limite, estabelecido na Lei Complementar Federal 101/00, para despesa com pessoal ativo e inativo, após ter reduzido 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão, exonerando os servidores não estáveis.

**§ 1º** - Na hipótese de insuficiência de desempenho prevista no inciso III, a perda do cargo só ocorrerá mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º** - O servidor estável que perder o cargo na forma inciso IV deste artigo, fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

**§ 3º** - A remuneração de que trata o parágrafo anterior, será calculada pela média do vencimento mensal dos últimos doze meses.

**§ 4º** - O ato normativo motivado que tirar o cargo do servidor na forma do inciso IV deste artigo, deverá especificar a atividade funcional ou unidade administrativa objeto de redução pessoal.

**§ 5º** - O cargo objeto de redução prevista para adequação aos limites de despesas com pessoal ativo e inativo será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego, ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

### CAPÍTULO VIII DA DISPONIBILIDADE

**Art. 14** – Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

**Parágrafo único.** O valor da remuneração a que se refere o *Caput* deste artigo, será calculado com base no vencimento do último mês trabalhado, ao qual será aplicada a proporcionalidade entre o número de anos trabalhados em relação ao tempo total exigido para adquirir o direito à aposentadoria.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** – O provimento dos Cargos Isolados em Comissão é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**Art. 16** – Os servidores do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Naviraí, quando designados para exercerem cargos em comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos efetivos.

**Art. 17** – As tabelas e Quadros constantes deste Projeto de Lei Complementar, constituem parte integrante do seu texto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRÁI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

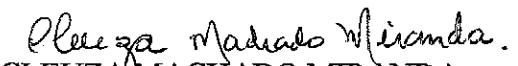
**Art. 18** – O regime jurídico único dos servidores da Câmara Municipal é o mesmo adotado para os demais servidores municipais através da Lei Complementar 002/93 de 27 de setembro de 1993; bem como seu regime previdenciário instituído pela Lei 973/00, que regula o sistema de previdência dos servidores do Município de Naviraí-MS.

**Art. 19** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos para todos os fins em 1º (primeiro) de fevereiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 005/93 de 07 de dezembro de 1993.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRÁI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2001.



JOÃO MARQUES DA SILVA  
Presidente



CLEUZA MACHADO MIRANDA  
Vice-Presidente



JOSE SILVERIO  
1º Secretário



ANTONITO PIRES SOUZA  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRÁI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

**TABELA 1 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
GRUPO OCUPACIONAL I – GRUPO DE ASSESSORAMENTO**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS EM R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ASS – I	Assessor Administrativo	01	1.100,00	35
ASS – II	Assessor de Finanças	01	1.000,00	35
ASS – III	Assessor Jurídico	01	800,00	20
ASS – IV	Assessor de Gabinete	02	600,00	35
ASS – V	Assessor de Imprensa	01	500,00	35
ASS – VI	Assessor I	07	300,00	35
ASS – VII	Assessor II	06	220,00	35

(Esta tabela faz parte da Lei Complementar 001/2001)

*João Marques da Silva*  
JOÃO MARQUES DA SILVA  
Presidente

*Cleuza Machado Miranda*  
CLEUZA MACHADO MIRANDA  
Vice-Presidente

*João Silvério*  
JOSE SILVERIO  
1º Secretário

*Antônio Pires Souza*  
ANTONITO PIRES SOUZA  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS ANEXO II – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA 2 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO OCUPACIONAL II – ADMINISTRATIVO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS EM R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ASD	Assistente Administrativo	05	600,00	35
MOT	Motorista	02	300,00	40
REC	Repcionista	02	300,00	35
SEL	Servente de Limpeza	03	280,00	40
TEC	Técnico Contábil	01	750,00	35
TEL	Telefonista	02	300,00	35
VIG	Vigia	02	300,00	40

(Esta tabela faz parte da Lei Complementar 001/2001)

JOÃO MARQUES DA SILVA  
Presidente

CLEUSA MACHADO MIRANDA  
Vice-Presidente

JOSE SILVERIO  
1º Secretário

ANTONITO PIRES SOUZA  
2º Secretário

